

INSEGURANÇA JURÍDICA E SEUS AGRAVANTES NA SOCIEDADE

LEGAL UNCERTAINTY AND ITS AGGRAVATING FACTORS IN SOCIETY

Mylene Manfrinato dos Reis Amaro

Doutor, Unicesumar

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/9823515361337604><https://orcid.org/0000-0002-6953-732X>mylenemanfrinato@gmail.com

Rafael Miranda Dias

Graduando Unifatecie

Porto Rico- Paraná- Brasil

Rafaelmirandadias007@gmail.com

Luiz Roque de Matos

Graduando Unifatecie

Loanda- Paraná- Brasil

luiz.luiz.rm@gmail.com

RESUMO: Este trabalho tem como função primária compreender a insegurança jurídica presente no país, analisando fatores variados presentes em nossa sociedade, muitas vezes vistos apenas pelos operários ligados ao ramo do direito, porém há outros fatores presentes, podendo ser vistos e compreendidos por pessoas não ligadas a este nicho. Com isso, buscamos analisar de forma bibliográfica fatores como a alta reincidência criminal, fator esse que contribui para a banalização e desrespeito do cidadão para com a lei, além de outros fatores como o sincronismo entre *common law* e *civil law*, entendendo que esta mistura infundida de má interpretação gera conflitos de opiniões diversas o processo de banalização e hiperinflação legislativa. Com o presente artigo buscamos de forma qualitativa compreender a insegurança jurídica e os resultados que ela gera em sociedade, mensurando os agravantes que a pressupõe, e os problemas que decorrem da existência deste empecilho. Entendemos que o problema não se trata de uma única fonte, mas se liga a diversos fatores para que ocorra, seja no âmbito social, econômico, político ou jurídico, há a correlação entre eles, levando a pesquisa para o caráter dialético.

Palavras-chave: Sincronismo. reincidência Criminal. Legislação.

ABSTRACT: This paper has the primary function of understanding the legal uncertainty present in the country, analyzing various factors present in our society, often seen only by workers linked to the field of law, but there are other factors present, which can be seen and understood by people not linked to this niche. With this, we seek to analyze bibliographically factors such as high criminal recidivism, a factor that contributes to the trivialization and disrespect of the citizen towards the law, in addition to other factors such as the synchronism between common law and civil law, understanding that this infused mixture of misinterpretation generates conflicts of diverse opinions, the process of trivialization

and legislative hyperinflation. With this article, we seek to qualitatively understand legal uncertainty and the results it generates in society, measuring the aggravating factors that presuppose it, and the problems that arise from the existence of this obstacle. We understand that the problem is not a single source, but is linked to several factors for it to occur, whether in the social, economic,

political or legal sphere, there is a correlation between them, leading the research to the dialectical character.

Keywords: Synchronism. Criminal Recidivism. Legislation.

1 INTRODUÇÃO

O suicídio transformou-se em um problema de saúde pública de extrema gravidade no Brasil e no mundo. Sendo considerado como um “tabu”, esse fenômeno em forma de epidemia vem crescendo silenciosamente ao longo dos anos.

Presentemente, grupos virtuais, séries e jogos desafiadores têm propagado a ideologia suicida, gerando estímulo aos jovens e as crianças que ficam completamente expostos aos atos bárbaros de cibercriminosos, que se utilizam do anonimato proporcionado pelo ambiente virtual para disseminar seus crimes.

Será abordado na presente pesquisa o contexto histórico envolvendo o suicídio ao longo dos séculos, com exemplos e exposição de casos que ocorreram no decorrer da história bem como o modo que o suicídio era visto em cada época pela sociedade.

Em sequência, o trabalho exibirá informações sobre o perfil suicida e os fatores de risco que podem levar o indivíduo a praticar o ato, como relações familiares desgastadas, transtornos mentais e psicológicos, abuso de álcool e drogas, falta de valores, antecedentes familiares, abusos sexuais, bullying, dificuldades econômicas, entre outros.

Ainda, a pesquisa irá trazer uma relação de dados estatísticos sobre o suicídio e o tratamento dispensado ao ato através de vários órgãos competentes especializados e utilizados como referência chave para o estudo do presente tema.

Atualmente o ordenamento jurídico não prevê sanção ao suicídio. Contudo, embora a legislação penal não mencione punição para o ato de atentar contra a própria vida, o suicídio é observado pelo direito como um ato danoso e imoral.

Observando o aumento expressivo no número de casos de suicídio, especialmente entre crianças e adolescentes e a enorme influência que as mídias sociais exercem sobre esse público juvenil no âmbito virtual, mostrou-se necessário realizar um estudo aprofundado acerca do suicídio e os impactos que esse fenômeno social exerce pelo mundo.

Para tanto, empregou-se o método teórico bibliográfico consistente na análise de obras doutrinárias, legislação nacional, artigos científicos e documentos eletrônicos que versam sobre o tema. O presente estudo tem por objetivo analisar o contexto histórico até o presente o momento, pesquisando sobre os efeitos que a internet exerce sobre a maioria das pessoas, principalmente os jovens e ponderar acerca dessa situação face a legislação vigente no Brasil e no mundo. O objeto de estudo se trata da insegurança que temos ao atuar no ramo jurídico, insegurança essa que se dá por diversos fatores, além de é claro, afetar outros vários segmentos em nossa sociedade, sua relevância surge pela falta de compreensão atual sobre o tema, e seus agravantes na nação.

Por isso o presente texto tem por função compreender este fato, analisar por que ele ocorre suas causas mais enraizadas em nossa sociedade, compreendendo com outros trabalhos realizados em temas diferentes, porém que tem relação direta para a existência do fato desta instabilidade legal.

As principais limitações que encontramos é a falta de conteúdo que disserte precisamente sobre o tema principal, com isso procuramos entender fatores que estão inseridos para a existência do tema, ou que são influenciados por esta insegurança.

2 INSEGURANÇA JURÍDICA

O atual texto, tem por objetivo compreender o que é a insegurança jurídica e o que tem a causado, com isso, entendemos que, a insegurança jurídica se trata da falta de confiabilidade em nosso sistema jurídico, seja por vermos a falta de conceitos estritamente concretos e inconfundíveis, ou por se tratar de costumes que alteram o ritual e seguimento do ordenamento legal e por termos leis muitas vezes fracas

Podemos perceber estes fatores quando analisamos o excesso de leis, para que haja a correção de leis anteriores que ficaram falhas, com isso levando a criação de novas para que a corrija, outro fator que se percebe, é a falta de compreensão e comunicação com o cidadão comum, com isso, o sistema jurídico e o entendimento legislativo se transformam em um

ambiente elitista, com apenas os cursados em direito (e muitas vezes nem eles) compreendendo estes ramos do ordenamento social.

Verificando fatores que aparentam ser isolados e sem correlação podemos ver que ambos são consequência desta insegurança, é possível relacionarmos eles como frutos da negligência para o fato da falta de um padrão a ser seguido, com as diversas interpretações a serem concluídas dentro dos operários do direito.

3. INCOMPREENSÃO JURÍDICA

A incompreensão por si é a falta de capacidade de entender o assunto tratado, de se compreender algo escrito, algo muito similar a estar dentro de uma neblina, pois se enxerga o entorno dos objetos, mas não se compreende a forma ou o do que se trata do que está sendo visto, dentro do ramo jurídico também é possível perceber isto, mas desta vez a incompreensão não ocorre de um jurista para o outro, desta vez ocorre de um jurista para o cidadão comum.

Quando pensamos na escrita jurídica, vemos quase que automaticamente o uso de expressões arcaicas e o uso de jargões em latim, com isso vemos esta disparidade das leis para com o ser comum dentro da sociedade, com este linguajar afastando-o cada vez mais.

Agindo assim – com arrogância – o pretense jurista afasta, em primeiro lugar, a sociedade. Em seguida, compromete a lógica real, pretendendo, pela impossibilidade de determinação exata das palavras, subverter ordem fática e deturpar direitos. Que os operadores do direito jamais permitem-se levar pela tendência iníqua subsumida na ‘superioridade’ letrada. (Freitas, 2015)

Este uso exagerado de termos cria esta distância da lei com a sociedade, sendo que a finalidade da lei é atender a ela, tem como finalidade manter a ordem, demonstrando os direitos e deveres do súdito com o estado, tem por função mostrar o certo e errado, delimitar penas e os fins da lei, mas com esta grande lacuna que existe entre o espaço jurídico comparada ao espaço comum da sociedade, como podemos afirmar que o cidadão tem pleno conhecimento da eficácia ou da razão para existência de alguma lei, ou como saberá seus próprios direitos, se a ele nunca foi ensinado por alguém com competência para isso.

Mesmo que estejamos em um sistema positivista, ou seja, ordenado por leis positivadas, escritas, podemos afirmar que o público-alvo segue desta maneira, sendo que a grande maioria

da população não tem conhecimento de nem mesmo um por cento da vasta legislação vigente no país em que vive.

Vemos que a habilidade de ler e compreender se torna mais que um simples hábito, mas na verdade um poder, poder este que fica centralizado na mão de poucos, não sendo garantido a todos que são regidos por esta legislação em comum a todos.

Mas, sabemos que tal ato de desvendar não pertence a todos, ou seja, não são todas as pessoas que têm, ou mesmo detém, a arte de compreender. Assim, tal poder, se é que podemos chamar de poder, de interpretar, de compreender, é tal como um segredo, segredo este que precisa ser desvendado, pois a linguagem, e aqui falamos da jurídica, está envolta em mistérios interpretativos, algo que escapa a um simples leitor, tornando-se, desse modo, inacessível para grande parcela da sociedade. Aqui temos a necessidade da interpretação. (OLIVEIRA,2019)

É perceptível o desnível entre os que estão legislando e julgando sobre as leis, daqueles que não conhecem a abrangência legislativa, vemos assim que, as leis não conversam com a população comum, principalmente em um país como o nosso, com uma educação básica defasada e insuficiente, é visto que falta o básico para uma interpretação simples, mas as leis que regem a nação são de uma interpretação específica e erudita.

É existente em todos os ramos científicos uma linguagem específica e detalhada dentro do nicho que abrange a matéria de estudo da ciência, mas quando se trata da ciência e formação legislativa é necessário que o conteúdo converse com a quem se direciona a matéria, claro que ainda será necessário termos específicos e arcaicos para o funcionamento e compreensão mais detalhada para os que irão reger o ordenamento jurídico, porém a crítica aqui exposta é a de que é possível facilitar a compreensão para um leitor comum, é possível administrar uma funcionalidade mais fácil e acessível para a sociedade ao todo, principalmente para que possam usufruir ao todo de sua cidadania e que não haja desentendimento ou o compartilhamento de notícias errôneas ou falsas.

3.1. HIPERINFLAÇÃO DAS LEIS

Dentro de nossa nação, é perceptível a vasta e muita das vezes ineficaz carga legislativa de nosso país, temos nossa Constituição Federal, nosso Código Civil, código Penal Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Constituições Estaduais, entre outros aparatos legislativos que são frequentemente alterados em nosso cotidiano, muitas das vezes, se conflitando, ou sendo

ineficazes, e também desconhecido por aquele há quem deveria gozar dos direitos positivados por esta vasta legislação, o cidadão, que desconhece seus direitos, obrigações e deveres.

É possível vermos que muitas das vezes o legislador cria estas leis, sem ponderar o dia a dia de quem ele deveria estar zelando o bem-estar, muita das vezes criando leis que não se aplicam a todos os estados membros da nação, se especificando e falhando em sanar o problema previamente exposto para que houvesse a criação da norma.

Outro fator importante é o ledô engano de que com a criação de uma lei será possível resolver tais problemas, com uma norma será eficaz contra alguém que não conhece as leis, ou muita das vezes não se importa, ou a criação de uma lei que afete mais o que chega a cumpri-la do que o que não a cumpra.

Eis, em resumo, a lógica da maioria dos mandatários de países subdesenvolvidos -agora chamados de emergentes, como se O nome alterasse sua realidade social - como o Brasil. Pobres? Basta uma lei. Fome? Basta uma lei? Analfabetismo? Basta uma lei. Desigualdade social? Basta uma lei. Desemprego? Basta uma lei. Insegurança, criminalidade? Basta uma lei? Educação precária? Basta uma lei, Justiça lenta? Basta uma lei. Proteção de testemunha? Basta uma lei. Enfim apresentem o problema que teremos uma lei para solucioná-lo. (Silva, 2010)

A necessidade do legislador de mostrar seu serviço ao povo muitas vezes podem levá-lo a criação de uma lei que pode nem ser útil, a votação de uma lei proposta, a sanção de algo novo, muitas vezes nem mesmo sendo avaliado a veracidade dos fatos apontados para a criação de uma lei.

4. EDUCAÇÃO JURÍDICA

É inquestionável a importância da educação como um todo para a formação de um cidadão competente e inserido em sociedade, mas não só a educação básica é necessária, se vê de grande valor o ensino de forma específica no que tange o ramo jurídico.

A população não consegue gozar plenamente sua cidadania sem o conhecimento nem mesmo básico de seu ordenamento jurídico, sem compreender nem uma mínima porcentagem de sua vasta legislação, não sabendo nem mesmo seus direitos perante abusos, não sabendo a quem recorrer, não entendendo o nem uma ínfima parte de seus processos, sejam eles civis ou criminais.

É comum conhecermos as leis não por órgãos governamentais, temos ciência das leis por seguirmos instruções aprendidas com nossos familiares e amigos, ou nas raras vezes, por alguém graduado ou graduando-se em Direito, fora isso, não temos instrução de alguém realmente capaz, vivemos a base do jusnaturalismo seguindo as poucas regras conhecidas e cumprindo os deveres de forma irracional, ou seja, sem compreender o porquê seguimos, a função, o motivo para que se segue as leis, não sabemos as penas por descumprir, mas não as quebramos por medo da coerção Estatal.

Ter acesso às informações jurídicas é de vital importância para o cidadão, pois o Estado Juiz não permite alegar desconhecimento da lei ou do próprio direito, haja vista que, quando uma norma é legalmente positivada no ordenamento jurídico, é, de fato, do conhecimento de todos, porque foi publicada no diário oficial. (Dias, Oliveira, 2015)

Tratar da educação em nosso país é um tema de vasta magnitude, tendo em vista que estamos em um país que continuamente está com péssimos índices de educação, a pesquisa em nível internacional mais recente foi o programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), em que foram estipulados testes de aptidão nas categorias de leitura, matemática e ciências, com o Brasil pontuando 410, 379 e 401, respectivamente, com ambas as áreas avaliadas tendo pontuação muito abaixo da média estabelecida em cada área.

Nos é assegurado pela constituição o direito à educação, mas não é entregue a nós com a devida qualidade, com o devido respeito ao cidadão comum, então quando tratamos sobre a inclusão de uma educação mais específica sobre o direito básico em nosso sistema educacional regular, se torna um assunto delicado, afinal, como um Estado conseguirá ensinar algo especial, algo fora da grade curricular comum, quando por gerações não consegue estabelecer e fornecer o básico.

Esse desrespeito com a socialização e criação do cidadão comum, é refletido em nossa sociedade, com a criminalidade avançando cada vez mais, com nossa falta de segurança em geral, e principalmente, com nosso ordenamento jurídico cada vez mais nebuloso e distante ao cidadão comum.

5. REINCIDÊNCIA CRIMINAL

O Estado tem por função cuidar de seus súditos, e zelar por seu bem-estar e pelo espaço do indivíduo dentro da sociedade, porém ele falha, levando assim o cidadão ao cometimento de delitos e infrações dentro da sociedade.

O motivo disso ser um agravante para a insegurança jurídica, se dá pelo fato de que a União tem por dever garantir a população esses direitos, mas como falha, passa ao povo a sensação de que se nem mesmo o órgão que deveria ser capaz de cuidar disso é capaz, que sentido irá haver em um cidadão comum seguir esse ordenamento?

É possível percebermos que o estado não segue o propósito de - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (CRFB-88, art. 3, III)

Podemos ver o tamanho desta falha, quando vemos que o Brasil está em 3º lugar no ranking de países com população criminal no mundo (Brasil, E.G., 2025), isso demonstra o quão grave é a condição que está incluso nosso país e o grande descaso que ocorre quando se trata a evitar que este fator ocorra.

O estado carece em garantir estes direitos a todos os cidadãos, ele se mostra insuficiente em cumprir uma norma que surge dele mesmo, com esta primeira falha, o cidadão, se transforma em um delinquente.

Sendo julgado e condenado a passar pelo sistema penitenciário, para cumprir sua pena, com o presídio tendo função primária de educar este delinquente e posteriormente reintegrá-lo à sociedade, desta vez reformado e sem intenções de cometer o crime novamente, porém, o Governo falha novamente com o delinquente, que mesmo que passe o tempo cumprindo pena no sistema penitenciário, após ser liberto, volta a cometer o delito.

Neste trabalho estamos utilizando o termo reincidente na maneira genérica, ou seja, aquele que mesmo já tendo sido preso, volta a cometer crimes, independente do tempo de cumprimento de pena, e não o tempo caracterizado no artigo 64 do código penal, caracterizado por 5 anos após o cumprimento ou extinção da pena.

5.1. FALHA AO CIDADÃO COMUM

Com este agravante, vemos que é cometido uma segunda falha diante ao cidadão, quando nem mesmo o processo que deveria ressocializar ele foi capaz de gerar efeitos significativos, ou de lhe preparar para conviver novamente em sociedade, vemos este descaso como fator para que ocorra a reincidência ao crime, muitas vezes devido à pressão econômica que aflige o ser, além de sair marginalizado e rotulado, muitas vezes o impedindo de ter oportunidades em sua vida, o levando a reincidir.

Por esses motivos, e mais alguns que a miséria e a prisão proporcionam, não tiveram o privilégio de acesso à educação e à formação profissional, e por isso, tornam-se indivíduos excluídos do mercado de trabalho, sofrendo com o

estigma de serem exdetentos, o que os leva quase sempre a reincidir. (Abbadie, Arão Mattos, 2021)

O que se percebe é que o espaço prisional está sendo um local em que o apenado cria cada vez mais ódio e revolta contra o sistema, indo na contramão da função penitenciária, vemos que a falta de dignidade empregada nos espaços prisionais faz com que se gere um espaço propício para troca de vivências no ramo criminal entre os apenados, sendo de grande função na geração de infâmia entre os apenados inclusos nas prisões.

O principal motivo que faz com que o apenado volte a reincidir, se dá pela falta de preparo e capacitação dos encarregados do cárcere, além da falta de medidas realmente eficazes, ou seja, há uma falta de planejamento e cuidado com a formação dos apenados.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Departamento Penitenciário Nacional e pela Universidade Federal de Pernambuco em 2022, mostram que a maioria dos reincidentes retornam no primeiro ano após a saída, mais em específico no primeiro mês, sendo 30% dos reincidentes.

Este dado aponta a grande discordância entre a função do sistema prisional, com sua real eficácia, demonstrando de forma empírica o quão falho é este sistema, o comum a se pensar seria que, principalmente após sair do cumprimento da pena, o “ex-detento”, já estaria seguindo o padrão social devido, mas pelo contrário, já a volta a cometer delitos

À medida que as penas forem moderadas, que a desolação e a fome forem eliminadas das prisões, que, enfim, a compaixão e a humanidade adentrem as portas de ferro e prevalecerem sobre os inexoráveis e endurecidos ministros da justiça, as leis poderão contentar-se com indícios sempre mais fracos para a prisão. O homem acusado de delito, encarcerado e depois absolvido, não deveria trazer consigo nenhuma nota de infâmia. (BECCARIA, 2010)

6. A FALTA DE AUTONOMIA DO ESTADO EM LEGISLAR: DESAFIOS, IMPACTOS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES

A autonomia legislativa é um dos principais atributos da soberania de um Estado. Ela representa a capacidade de formular, implementar e revisar normas jurídicas que reflitam as necessidades específicas de sua sociedade. No entanto, a autonomia legislativa frequentemente é limitada por fatores externos e internos que comprometem a independência dos Estados na criação de suas legislações. Este estudo examina os principais desafios enfrentados por Estados

na busca por autonomia legislativa, as consequências dessa limitação e possíveis caminhos para fortalecer sua soberania jurídica, em um contexto global de crescente interdependência.

6.1. CONTEXTO HISTÓRICO E DINÂMICA GLOBAL

6.1.1 Globalização e interdependência

A globalização tem gerado um cenário de interdependência econômica e política, onde normas e legislações globais frequentemente influenciam os sistemas jurídicos nacionais. Por meio de tratados e acordos internacionais, muitos Estados se veem obrigados a harmonizar suas legislações com padrões globais. Esse processo, embora promova uniformidade e cooperação, compromete a capacidade dos países de adaptar suas normas às especificidades locais. Conforme apontam Rodrigues e Silva (2021), "a globalização força os Estados a priorizar interesses transnacionais, muitas vezes em detrimento das demandas sociais internas". Exemplo disso é a adesão ao Acordo de Paris, que exige adaptações legislativas significativas por parte dos signatários em questões ambientais.

6.1.2. Pressões Geopolíticas e Econômicas

Além da globalização, pressões geopolíticas e econômicas exercem influência direta sobre a autonomia legislativa dos Estados. Países em desenvolvimento, em particular, enfrentam desafios relacionados à dependência financeira de organismos internacionais, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial. Santos (2019) argumenta que "as políticas de ajuste estrutural impostas por organizações financeiras limitam a independência legislativa dos Estados em áreas chave, como saúde e educação". Um caso emblemático é o da Grécia, que precisou adotar medidas legislativas restritivas para cumprir os requisitos de ajuda financeira internacional.

6.2. IMPACTOS DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

6.2.1. Influência de Grupos de Pressão

A influência de grupos de pressão sobre a legislação interna é um fenômeno que afeta tanto países desenvolvidos quanto em desenvolvimento. Esses grupos, frequentemente representando interesses corporativos, moldam a agenda legislativa de acordo com suas próprias prioridades, desviando o foco do interesse público. Segundo Almeida (2020), "a

atuação de lobbies corporativos nos processos legislativos é uma ameaça à autonomia estatal, pois compromete o equilíbrio democrático necessário para legislações mais justas e inclusivas".

6.2.2 Flexibilização de Normas

No Brasil, a pressão de grupos empresariais levou à flexibilização de normas ambientais e trabalhistas, comprometendo direitos fundamentais. Esses exemplos ilustram como os Estados são vulneráveis à influência de atores econômicos internos e externos, especialmente em contextos de dependência econômica.

6.3. INTERFERÊNCIAS SUPRANACIONAIS E TRATADOS INTERNACIONAIS

Os tratados internacionais, apesar de promoverem cooperação global, frequentemente limitam a capacidade dos Estados de legislar de forma soberana. Na União Europeia, por exemplo, os Estados-membros devem alinhar suas legislações a regulamentações comunitárias, o que reduz significativamente sua autonomia legislativa em setores estratégicos. Rodrigues e Silva (2021) afirmam que "a participação em blocos econômicos e organizações internacionais frequentemente impõe condições que moldam a legislação dos países signatários". Exemplos práticos incluem as regulamentações financeiras impostas pelo Banco Central Europeu aos países da zona do euro.

6.4. CONSEQUÊNCIAS DA INSTABILIDADE POLÍTICA INTERNA

A instabilidade política interna também desempenha um papel crucial na redução da autonomia legislativa. Estados em crise frequentemente adotam medidas legislativas ditadas por interesses externos, seja em resposta a pressões econômicas ou à necessidade de manter relações diplomáticas estratégicas. Ferreira e Campos (2021) destacam que "a instabilidade interna cria oportunidades para intervenções externas, limitando a capacidade do Estado de legislar conforme as prioridades de sua população".

6.5 CAMINHOS PARA FORTALECER A AUTONOMIA LEGISLATIVA

Apesar dos desafios, existem estratégias viáveis para fortalecer a autonomia legislativa dos Estados:

- Fortalecimento das Instituições Democráticas: Investir em mecanismos que assegurem a independência do legislativo e reduzam a influência de grupos externos.

- Diversificação Econômica: Reduzir a dependência de organismos financeiros internacionais por meio de políticas que promovam autonomia econômica.
- Revisão de Tratados Internacionais: Negociar cláusulas que garantam maior flexibilidade legislativa, preservando os interesses nacionais.

Além disso, é essencial fomentar a transparência nos processos legislativos e implementar mecanismos de participação popular, reduzindo assim as vulnerabilidades do sistema político.

A autonomia legislativa é um aspecto fundamental da soberania estatal, mas enfrenta desafios contínuos devido às dinâmicas globais e locais. Este estudo destaca que a interdependência internacional, aliada à influência de grupos de pressão e crises internas, reduz significativamente a capacidade dos Estados de legislar de forma independente. Como solução, é necessário fortalecer as instituições democráticas e adotar estratégias que protejam a soberania legislativa diante das demandas globais.

7. SINCRETISMO ENTRE *COMMON LAW* E *CIVIL LAW*

Os sistemas jurídicos globais são pilares essenciais para a organização das sociedades, variando significativamente em sua origem, estrutura e funcionamento. Dentre eles, destacam-se os sistemas de Common Law, predominante em países de tradição anglo-saxônica, e o Civil Law, amplamente adotado em países de tradição romano-germânica. Este estudo aborda suas origens históricas, características centrais, diferenças estruturais e os impactos sociais resultantes de sua aplicação. Entender essas distinções é essencial para compreender como os sistemas jurídicos moldam a convivência e as relações socioeconômicas.

O sistema Common Law surgiu na Inglaterra medieval, em resposta à necessidade de uniformidade nas decisões judiciais. Inicialmente baseado nos costumes locais, o Common Law evoluiu para um sistema centrado na jurisprudência, em que decisões anteriores servem como base para os julgamentos futuros. Isso resultou em um sistema dinâmico e adaptável. Como apontam Johnson e Miller (2019), "o Common Law permite uma evolução contínua que reflete as mudanças culturais e sociais da sociedade". Um exemplo notável é o caso *Brown v. Board of Education* nos Estados Unidos, que estabeleceu novos padrões de justiça racial.

O Civil Law, por sua vez, tem suas raízes no direito romano, consolidado pelo Código de Justiniano. Sua forma moderna foi estabelecida na Europa continental, especialmente na França

Napoleônica. Esse sistema busca uniformidade e clareza por meio de códigos legislativos abrangentes, como o Código Napoleônico e, no Brasil, o Código Civil de 2002. Conforme Duarte (2020) destaca, "o Civil Law promove previsibilidade e segurança jurídica ao fornecer normas detalhadas e estruturadas". Exemplos práticos incluem a proteção clara dos direitos do consumidor, garantida por leis específicas no Brasil.

Já em suas estruturas veremos que a *Common Law* se destaca pela flexibilidade e pela centralidade do papel dos juízes na criação de normas jurídicas. Nesse sistema, os juízes interpretam e aplicam a lei com base em precedentes judiciais, tornando cada decisão essencial para a evolução do sistema legal. Como exemplificado em Johnson e Miller (2019), "a natureza adaptável do *Common Law* é simultaneamente sua força e seu desafio, já que interpretações podem variar de acordo com o contexto cultural".

Enquanto no sistema Civil Law, o papel dos juízes é mais restrito, com decisões baseadas nas leis codificadas. Isso garante uniformidade, mas limita a capacidade de adaptação às mudanças rápidas da sociedade. Segundo Oliveira (2023), "o Civil Law se destaca por sua simplicidade operacional, mas enfrenta dificuldades em acompanhar novas demandas sociais".

Os sistemas jurídicos não apenas orientam o funcionamento das instituições legais, mas também influenciam a dinâmica social e econômica. No caso do *Common Law*, a evolução contínua das normas pode gerar maior inclusão social e acompanhar mudanças culturais, mas também cria margem para inconsistências nas decisões judiciais. Por outro lado, o Civil Law oferece maior previsibilidade e estabilidade, mas enfrenta desafios para adaptar-se rapidamente às novas realidades sociais, como as demandas por direitos digitais. Conforme Ferreira e Campos (2021) afirmam, "as implicações sociais dos sistemas jurídicos variam de acordo com suas interpretações pelos operadores legais e com as demandas culturais e econômicas".

Compreendendo as diferenças entre as duas distinções, podemos dissertar sobre o sincretismo que ocorre entre ambas, ou seja, como ambas se misturam e se confundem entre si.

Entendemos de forma simplória que a *Common Law* use primariamente as disposições jurisdicionais para afirmar as leis, ou seja, o juiz teria um poder de caráter legislativo, enquanto no sistema de Civil Law os juízes teriam apenas a força interpretativa, ou seja, não teria a poder de legislar, apenas interpretando a vasta gama de legislação criada pelos legisladores de nosso país. Contudo, o que vemos em nosso país é uma mistura de ambas, assim "O direito antes

codificado, passa a ter forte influência da jurisprudência, que se tornou para o civil law, fonte de direito e o próprio direito.” Leite e Feitosa (2013).

5 CONCLUSÃO

Após a dissertação e a compreensão dos temas abordados, é perceptível que, diante a insegurança, a nebulosidade que temos, surge dos diversos fatores presentes, em principal, a falta de compreensão do cidadão comum com as leis que lhe regem.

Com isso vemos que essa falta de contato com a comunidade, torna cada vez mais complicado sua compreensão, seja pelo ordenamento jurídico de difícil entendimento pelo seu linguajar distante da fala comum, ou pela grande quantidade de leis, muitas vezes incompreendidos, ou nunca sequer lido por grande maioria das pessoas, que quanto mais se passa os dias, cada vez mais surgem leis, normas, medidas provisórias, novas doutrinas, etc, vemos que além esses fatores as jurisdições tomam cada vez mais forma de norma, complexando cada vez mais o entendimento não só do cidadão comum, mas muitas vezes por possíveis novos juristas ou os velhos.

Essas ações refletem nas reincidências criminais, afirmando a falha do Estado em cuidar dessas pessoas, em zelar pelo bem estar, saúde e principalmente em suas condições econômicas, isso é claro, antes de serem detentos, após o cumprimento da pena se espera a melhora no comportamento do apenado, mas não é visto, com isso o levando a reincidir e a desrespeitar a lei novamente.

Com isso compreendemos que não é na lei que se dá a solução, e sim com ações que possibilitem a plena cidadania da nação, ou seja, reformas educacionais, oportunidades de emprego e principalmente, um sistema carcerário que realmente trate do problema, não que apenas tenha caráter punitivo aos apenados.

Para que haja uma melhora no fato da insegurança jurídica é necessário compreender os reais problemas da nação, como nossa educação e condições de vida, para que as pessoas compreendam verdadeiramente sua constituição e direitos, outra medida a ser tomada poderia ser a simplificação do ordenamento legislativo, buscando a melhora do país com ações administrativas, e não com a formulação desesperada de novas leis, com isso simplificando o entendimento dos demais, além de possivelmente simplificar o vocabulário empregado no sistema jurídico, entendemos como primordial a transparência entre os juristas e a população, somente assim será possível sermos uma sociedade cada vez mais democrática e justa, quando

pararmos de monopolizar o poder da compreensão aos poucos, e finalmente todos terem esse direito.

6 REFERÊNCIAS

ABBADIE, Carlos Eduardo Silva; ARÃO, Tiago dos Santos; MATTOS, Leonardo. A REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 7, n. 4, p. 193–206, 2021. DOI: 10.51891/rease.v7i4.955. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/955>. Acesso em: 3 abr. 2025.

ALMEIDA, J. Legislação e Grupos de Interesse: Desafios para a Democracia. São Paulo: Editora Jurídica, 2020.

BRASIL. Bladimir Carrillo. Depen. **Reincidência Criminal no Brasil**. Recife: Gappe, 2022. 75 p. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf/view>. Acesso em: 01 abr. 2025.

BRASIL. E.G.. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Observatório Nacional dos Direitos Humanos disponibiliza dados sobre o sistema prisional brasileiro. Observatório**. Brasília, p. 1-1. 03 fev. 2025.

DUARTE, L. O Legado do Direito Romano no Civil Law Moderno. Editora Jurídica, 2020.

FERREIRA, M.; CAMPOS, J. "Influências Externas na Autonomia Legislativa". *Revista Brasileira de Ciências Políticas*, v. 34, n. 1, p. 89-102, 2021.

FERREIRA, M.; CAMPOS, J. "Sistemas Jurídicos e Impactos Sociais". *Revista de Direito Comparado*, 2021.

FREITAS, Ramiro Ferreira. "É DIFÍCIL FALAR": ANTITÉTICAS PONDERAÇÕES SOBRE A LINGUAGEM DOS JURISTAS E SUA INCOMPREENSÃO COMUNICACIONAL PERANTE O IMAGINÁRIO COLETIVO. **Ius Gentium**, Crato, Ceará, v. 12, n. 6, p. 91-100, 16 dez. 2015. Anual. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/issue/view/17>. Acesso em: 10 abr. 2015.

JOHNSON, P.; MILLER, R. *The Evolution of Common Law*. Cambridge University Press, 2019.

LEITE, Maria Oderlânia Torquato; FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. O SINCRETISMO DO CIVIL LAW E COMMON LAW PELO USO DOS PRECEDENTES JUDICIAIS VINCULANTES NO BRASIL. In: CONPEDI, 22., 2013, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: Funjab, 2013. p. 1-35.

LUCIANO NASCIMENTO (Brasil). Agência Brasil. **Déficit de vagas no sistema carcerário do Brasil passa de 174 mil. Agência Brasil**. São Luís, p. 1-1. 12 out. 24. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-10/deficit-de-vagas-no-sistema-carcerario-do-brasil-passa-de-174-mil>. Acesso em: 02 abr. 2025.

OECD (2023), *PISA 2022 Results (Volume I): The State of Learning and Equity in Education*, PISA, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/53f23881-en>.

OLIVEIRA, R. Flexibilidade e Rigidez nos Sistemas Jurídicos. São Paulo: Editora Acadêmica, 2023.

OLIVEIRA, R. R. F. de. A complexidade do formalismo da linguagem jurídica frente à precariedade da compreensão na sociedade Brasileira / Complexity of legal language formalism against precariousness of understanding in Brazilian society. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 5, n. 9, p. 15205-15213, 2019. DOI: 10.34117/bjdv5n9-108. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/3236>. Acesso em: 4 abr. 2025.

RODRIGUES, M.; SILVA, F. "Globalização e a Subordinação Legislativa dos Estados". Revista de Direito Internacional, v. 12, n. 3, p. 45-62, 2021.

SANTOS, L. "Impactos das Instituições Financeiras na Soberania Legislativa". Revista Econômica e Política, v. 28, n. 2, p. 101-115, 2019.

SMITH, J. Legal Systems: Comparative Analysis. Oxford University Press, 2020.